

LEI Nº 1533

SÚMULA: Autoriza O Poder Executivo Municipal firmar Convênio para repasse de recursos à Casa Familiar Rural e dá outras providências

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para repasse de recursos à Casa Familiar Rural de Marmeleiro, inscrita no CNPJ/MF nº 73.945.909/0001-96.

Art. 2º - O valor mensal a ser repassado no exercício de dois mil e nove, será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Em cada exercício serão repassados 10 (dez) parcelas correspondendo aos meses de março a dezembro.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no “caput” serão reajustados nos exercícios subsequentes segundo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por qualquer outro que o venha substituir.

Art. 3º - O objeto, bem como as atividades a serem desenvolvidas serão estabelecidas em Convênio que será celebrado entre o Município e a Casa Familiar Rural.

Art. 4º - A entidade conveniada fica obrigada a prestar contas nos moldes do TCE – Tribunal de Contas do Estado, até o último dia do mês de fevereiro do exercício posterior ao recebimento.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL